

## CONTRATO COMPAGAS N.º 079/2011

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COTA DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E RECREATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ - ABRTC.

A **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS**, sociedade de economia mista por ações, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 00.535.681/0001-92, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, n.º 463, 7.º andar, doravante denominada **COMPAGAS**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Luciano Pizzatto** e por seu Diretor Técnico-Comercial, **José Roberto Gomes Paes Leme**, e, **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E RECREATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ - ABRTC** sociedade civil de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ/MF n.º 75.954.214/0001-04, com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Centro Cívico – Curitiba/PR, doravante denominada **ORGANIZADORA**, neste ato representada por seu Presidente Sr. Evandro de Santa Cruz Arruda e seu 1º Tesoureiro Sr. Frederick Oskar Lampe Vianna celebram o presente Contrato com fundamento no artigo 33, *caput*, da Lei Estadual 15.608/07, que se regerá pela referida Lei e pelas cláusulas seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição pela COMPAGAS de Cota de Patrocínio para II Olimpíada dos Servidores dos Tribunais de Contas do Mercosul que ocorrerá entre os dias 08 e 14 de outubro de 2011, em Foz do Iguaçu – PR.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1. A COMPAGAS participará da realização do evento disponibilizando à ORGANIZADORA o valor total, fixo e irrevogável de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

2.2. O valor acima será depositado na conta corrente da ORGANIZADORA, no Banco Itaú, agência 3484, Conta-corrente – 00501-6, em 05 dias contados da assinatura deste contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dessa contratação estão previstas no centro de custo 3400, Marketing, conta 400610.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 A **COMPAGAS** se obriga a:

- (i) efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Segunda;
- (ii) fornecer o material institucional para ser distribuído durante o evento;
- (iii) fornecer o padrão da logomarca para aplicação nos itens pertinentes.

5.2 A **ORGANIZADORA** se obriga a:

- (i) cumprir e fazer cumprir o objeto deste Contrato, isentando a COMPAGAS por qualquer erro, engano, omissão, falha, que venha a ocorrer antes, durante ou depois do evento;
- (ii) reverter os recursos oferecidos pela COMPAGAS, para realização do Evento, mantendo-se fiel ao projeto constante do seu programa, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato;
- (iii) a ORGANIZADORA não poderá utilizar o nome, distintivos ou logotipo da COMPAGAS em outros eventos alheios a este contrato, sem a autorização expressa da mesma;
- (iv) a ORGANIZADORA se obriga e se compromete a zelar pelo bom nome da COMPAGAS, abstendo-se de praticar atos que atentem contra a sua imagem ou produto, dentro e fora do evento;
- (v) inserir a Logomarca da COMPAGAS de forma visível em todos os materiais de divulgação do evento como cartazes, folders, banners, Kits Atleta, camisetas, brindes, Convites Eletrônicos, Video DVD, citação da marca em entrevistas, Tv e Rádio, assessoria de imprensa com a veiculação como APOIADOR.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES**

Em caso de inadimplemento, total ou parcial, das condições estabelecidas neste contrato, a ORGANIZADORA ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual fixado na Cláusula Segunda (subitem 2.1) por falta cometida, no limite máximo do valor do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

7.1. Este contrato poderá ser rescindido pela COMPAGAS caso a ORGANIZADORA cometa infração a qualquer uma de suas obrigações, sem que para tanto seja necessária a notificação ou interpelação. Neste caso, além da devolução integral dos valores pagos, fica

a ORGANIZADORA sujeita à multa da cláusula sexta, bem como às perdas e danos a que eventualmente der causa.

7.2 A ORGANIZADORA reconhece a possibilidade de rescisão administrativa nas hipóteses contidas no art. 129 e seguintes da Lei Estadual 15.608/07.

7.3 Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a. mediante prévio e expresso acordo entre as partes;
- b. em caso de inadimplemento pela ORGANIZADORA de qualquer das cláusulas deste contrato;
- c. por qualquer alteração do evento que resulte: (i) em prejuízo à COMPAGAS, ou (ii) na descaracterização do formato do evento, salvo mediante autorização expressa da COMPAGAS.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

8.1 Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: (i) documentos de regularidade jurídica e fiscal da ORGANIZADORA; (ii) proposta para participação do evento encaminhada pela ORGANIZADORA à COMPAGAS; (iii) quaisquer outros documentos que venham a ser assinados pelas Partes durante a vigência deste contrato.

8.2 Havendo qualquer discrepância entre as condições estabelecidas neste contrato e outros documentos contratuais, prevalecerão as dispostas neste documento.

#### **CLÁUSULA NONA – FORO**

As partes elegem o foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

Curitiba, de \_\_\_\_\_ de 2.011.

Pela **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS**

**LUCIANO PIZZATTO**  
Diretor-Presidente

**JOSÉ ROBERTO GOMES PAES LEME**  
Diretor Técnico-Comercial

Pela **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E RECREATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ - ABRTC**

**EVANDRO DE SANTA CRUZ ARRUDA**

Presidente

Testemunhas:

**FREDERICK OSKAR LAMPE VIANNA**

1º Tesoureiro

Alice Juçara Rosa da Silva

CPF: 561.710.649-04

Cleusa H. P. L. Balão

CPF: 479.200.849-20